



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000979/15	19/08/2015 13:43:55	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320763-6 / REGIS PIAU DE FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 889.350.516-91	
2.3 Endereço: RUA HERCULANO DE FREITAS, 697 APTO 901	2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.441-039
2.8 Telefone(s): (31) 9173-5593	2.9 E-mail: ppguara@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320763-6 / REGIS PIAU DE FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 889.350.516-91	
3.3 Endereço: RUA HERCULANO DE FREITAS, 697 APTO 901	3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.441-039
3.8 Telefone(s): (31) 9173-5593	3.9 E-mail: ppguara@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 10 Quadra 5	4.2 Área Total (ha): 0,5030		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9199	Livro: 02	Folha:	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 616.725	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.784.375	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
1. Atlântica	0,5030
Total	0,5030
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				69
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0426	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0426	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,5030
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,5030
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.670	7.784.749
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de moradia unifamiliar			0,5680
Total				0,5680
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,75	M3	
MADEIRA BRANCA	Madeira de Floresta Nativa	0,71	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul da RMBH.

5.4 Especificação: PES Rola Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data de protocolo: 18/08/2015

Data da formalização: 18/08/2018

Data do pedido de informações complementares: 29/09/14, 22/11/2016

Data de entrega das informações complementares: 16/05/14, 20/05/2014

Data da vistoria: 18/08/2016

Data da emissão do parecer técnico: 22/05/2018

2. Objetivo:

Análise técnica referente ao processo 0901979/15, pedido de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para fins de construção residencial em uma área de 0,0568 ha.

3- Caracterização da propriedade:

O lote de nº 10, localiza-se na Rua Alameda da Mata, Quadra 05 no Condomínio Jardim de Petrópolis, Município de Nova Lima - MG.

Possui área total de 0,5030 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob matrícula nº 9.199, folha 01, livro 02 sendo de propriedade de Regis Piau de Faria.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por neossolo litólico segundo o ZEE MG. A topografia é em declive, ondulado, com declividade de 8,53°, calculada conforme informações topográficas apresentadas à página 24, não se caracterizando como a restrita nos termos do artigo 54 da Lei nº 20.922/2013.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração apresentando indivíduos como Angelim pedra (*Andira anthelmia*), Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Capitão de Maio (*Terminalia brasiliensis*), Canela (*Ocotea spixiana* e Angico (*Anadenanthera columbrina*) dentre outras espécies. Há presença de serrapilheira e sub-bosque.

O DAP (diâmetro à altura do peito) médio encontra-se em torno de 11 cm, porém, foi verificada a presença de alguns indivíduos com DAP acima de 50 cm; as árvores apresentam altura média de 9 metros.

4- Da Área de Preservação Permanente

O referido lote não encontra-se em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à subárea do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco

A propriedade está inserida em unidade de conservação de uso sustentável - APA Sul RMBH, no Bioma Mata Atlântica e também integra as Reservas da Biosfera

4- Reserva Legal

A propriedade não possui reserva legal averbada por tratar-se de imóvel urbano.

5- Autorização para Intervenção Ambiental:

Área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, com finalidade de uso alternativo do solo é de 0,0568 ha e visa à implantação de habitação/residência conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Trata-se de condomínio, portanto, o local é antropizado apresentando residências, pavimentação e iluminação no entorno.

A vegetação da área é composta por espécies tais como Angelim pedra (*Andira anthelmia*), Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Capitão de Maio (*Terminalia brasiliensis*) e Angico (*Anadenanthera columbrina*) dentre outras espécies. A vegetação da área solicitada encontra-se em estágio médio de regeneração e é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana. O DAP (diâmetro à altura do peito) encontra-se em torno de 20 cm. Não registramos a presença de espécies protegidas por lei e ou imune de corte.

O rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação será de 3,7542 m³. O percentual de intervenção é de aproximadamente 11,29% do total da propriedade. Não foram observadas espécies protegidas por lei. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A área de intervenção possui topografia ondulada.

Parte da análise foi realizada por meio do GPS SIRGAS 2000, e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7784749; X: 616670. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: alta

Prioridade de Conservação da Flora: muito alta

Integridade da Fauna: muito alta

Integridade da Flora: muito alta

A área de intervenção está inserida em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável.

A área total de intervenção é de 0,0568ha e não está inserida em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicas e, ou raras na área de intervenção;

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".



6- Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais ocasionam fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade e biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção ambiental.
- Poluição atmosférica ocasionada pela pequena movimentação de terra na área de intervenção.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental por meio de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0507ha com a finalidade de implantação de habitação/residência não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno já se encontra antropizado por tratar-se de condomínio onde há construções, ruas pavimentadas, iluminação pública, pequeno tráfego de veículos.

7- Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0568ha com rendimento lenhoso estimado no total de 3,7542 m³ no Lote 10, Quadra 05, no Condomínio Jardim de Petrópolis, Município de Nova Lima/MG.

Este laudo técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, todavia, deverá ser submetido à apreciação da URC - Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:: 02 ano

- Medidas mitigadoras
- Preservação integral da área remanescente;
- Implantação de cerca viva e arborização do passeio público;
- Contratação de mão de obra especializada;
- A área do entorno da edificação deve permanecer permeável ;
- Utilizar técnicas adequadas a fim de evitar o carreamento de material para o curso d'água e facilitação de processos erosivos;
- Não suprimir indivíduos de grande porte;
- Respeitar os limites da APP;
- Criar novas áreas verdes (jardins, paisagismo);
- Destinação correta dos produtos e resíduos gerados oriundos da supressão;

Obs: Segundo o PUP, os produtos/subprodutos provenientes da intervenção serão utilizados na propriedade, em atividades na própria área e não serão destinados à comercialização.

Medidas Compensatórias

Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Para movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outros, deverão ser obtidas as licenças pertinentes com a intervenção a ser realizada.

Obrigações Ambientais:

Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0568 ha, diferenciando os produtos lenha e madeira. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 0,0568 há, sendo que não foram computados os volumes de espécies protegidas, pois não serão suprimidas e de palmeiras pois não geram rendimento lenhoso. O rendimento em estéreos previsto é de 5,6313 st, que corresponde a 3,7542 m³. O rendimento para o subproduto madeira previsto é de 0,7146 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 É atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 0,0568 há a ser suprimida, ou seja a 3,7542 m³ (metro cúbico) de lenha e 0,7146 m³ de madeira resultando em 22,5253 árvores. A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal ocorrerá após o julgamento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou cópia do TCCF nº 2101090504017 firmado com o IEF e se encontra anexado à página 77. Ressaltamos que a área destinada a compensação não está sobreposta a qualquer outra área objeto de servidão, nos termos do Artigo 78 da Lei 12.561/12.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Declaração do Município de Nova Lima, que consta à página 36. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. Conforme consta no mapa da página 67 a área destinada à preservação ambiental corresponde a 0,1509 há, e foi estabelecida a condicionante para apresentação de Termo de Preservação no Anexo do DAIA. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstancia impeditiva, ou sobreposição desta área sobre outras áreas objeto de servidão. Desta forma, o Termo de Preservação poderá ser averbado à margem da Matrícula xxxxx após o julgamento deste Parecer pela URC Rio das Velhas.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão descritas no ANEXO DO daia

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de agosto de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER